



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

INDICAÇÃO Nº 555/22

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Criar um cemitério e um crematório de animais domésticos de pequeno e médio porte no Município de Araçoiaba da Serra, tal como minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por muitos munícipes a este Vereador, a fim de oferecer um destino digno aos animais, de forma mais sustentável, não agredindo o meio ambiente, ajudando as pessoas a lidarem com o luto, de forma menos dolorosa, como uma espécie de velório.

Ademais, várias são as vantagens de se ter um cemitério e crematório para animais domésticos, como a sustentabilidade, a redução de chances de disseminação de doenças, a possibilidade de guardar as cinzas, a praticidade, a cerimônia de despedida e o menor sofrimento para os donos, com a certeza de que podemos eternizar a vida destes nossos amigos fiéis, por meio de um adeus digno e tranquilo.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2.022.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
(LEANDRO PORTELLA)
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº ____ /2.022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO E DO CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituído o cemitério e o crematório de animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica de Pequeno e Médio Porte no Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica que não excedam a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, especialmente, mas não exclusivamente, cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, porquinhos-da-Índia, hamsters, tartaruga, ratinhos domésticos e furão.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes, jazigos e crematório.

§ 3º É expressamente proibido a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art.2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos de pequeno ou grande porte depende de licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art.3º A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I - parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;
- III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art.4º Na hipótese de empresa particular que administre o cemitério, está se obriga a:

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;
- III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;
- IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;
- V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;
- VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.
- VII- Plantar árvores no mínimo uma a cada 300 metros quadrado.

Parágrafo único: Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de árvores permitidas para o plantio

Art.5º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos os tutores não tenham condições de arcar com as despesas.

Art.6º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de retirada do animal da casa do tutor e levará ao cemitério, cujos os tutores não tenham condições de arcar com as despesas.

Art.7º O tutor do referido animal, assinará uma declaração de hipossuficiência para ter direito aos serviços gratuitos do poder público.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.